IKHON TECNOLOGIA

GUIA FORA

Informamos que neste documento, durante o "Tratamento Arquivístico de Organização e Digitalização", identificou-se a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

Processo/Documento:
Processo nº 059/2001

- [ ] Ausência de folhas de processos/documentos.
- [ ] Processo/Documento com carimbo e sem numeração de folhas ou peças.
- [ ] Processo/Documento sem carimbo, sem assinatura e com número de folhas ou peças.
- [ ] Processo/Documento sem carimbo de numeração de folhas ou peças.
- [ ] Documentos, desenhos técnicos e plantas em tamanho A1 e A0, não digitalizados.
- [ ] Processo/Documento com carimbo e sem numeração de folhas sem assinatura.

Observações: Mapa impossível de digitalizar.

Elaborado por/Data:

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 26 / 06 / 2001

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº 16 /2001

Dispõe sobre alteração da Lei n. 244, de 06 de setembro de 1991, alterada pelas Leis ns.483, de 09 de dezembro de 1999 e 556, de 10 de maio de 2001 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Boa Vista - Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte **Lei**:

Art.1º - Ficam modificados os incisos XIX e XXVIII do Anexo 25 da Lei 244/91, alterados 483/99, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**XIX – Bairro Bela Vista**- Partindo da interseção da Av. Estrela do Norte com Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.J., seguindo por esta até a interseção com a Av. Rio Amazonas, seguindo por esta até a interseção com a Rua Sol Nascente, seguindo por esta até a interseção com a Rua estrela do Norte, seguindo por esta até a Av. Brasil (BR-174) ponto inicial da descrição deste perímetro.

XXVIII – Bairro Senador Hélio Campos – partindo da interseção da Av. N-11, com a Rua S-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-15, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-16, seguindo por esta até a interseção com a Av. N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-9, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-25, seguindo por esta até a interseção com a Rua Projetada, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-18, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-23, seguindo por esta até a interseção com a Av. S-24, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-41, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-21, seguindo por esta até a interseção com a S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-19, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-29, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-28, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-09, seguindo por esta até a interseção com a Av. Santo Antonio, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-07, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-37, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-01, seguindo por esta até o marco M.10, localizado na Rua N-1 com a Rua S-28, segue por uma reta até o marco M-11, localizado na Rua 28 com a Av. N-11, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-17, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º. O inciso XXXV do Anexo 25 da Lei 244/91, introduzido pela Lei 556/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**XXXV** – Fica caracterizada como área rural do Município de Boa Vista, para fins de implantação de projetos hortifrutigranjeiros, denominada Novo Horizonte, as constantes do Memorial Descritivo e Mapa VIII, que fazem parte integrante desta Lei, a saber:
Inicia a descrição do perímetro na interseção da Av. Brasil (BR-174) com a Av. Parque Igarapé, Bairro Nova Cidade, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-8, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-A, seguindo por esta até a interseção com a rua N.C.-12, seguindo por esta até a interseção com a rua N.C.-K, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-D, seguindo por esta até a interseção com a margem direita do Igarapé do Paca, segue-se no sentido jusante até a interseção com a Rua N.C.-J, seguindo por esta até a interseção com a Av. Rio Amazonas, Bairro Bela Vista, seguindo por esta até a interseção com a Rua Sol Nascente, seguindo por esta até a interseção com a Av. Estrela do Norte, seguindo por esta até a interseção com a Rua Monte Sinai, seguindo por esta até a interseção com a Av. Estrela Dalva, Bairro Jardim Tropical, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, Bairro Senador Hélio Campos, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-18, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-23, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-24, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-41, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-21, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-19, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-29, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-28, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-09, seguindo por esta até a interseção com a Av. Santo Antonio, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-07, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-37, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-1, segue-se pela Rua N-1, limitando-se com o Bairro Equatorial até a nascente do Igarapé do Fogoió, seguindo por uma linha reta imaginária até a nascente do Igarapé Grande, seguindo por uma linha reta imaginária até a nascente do Igarapé Uaizinho, daí segue-se pela Rua Projetada até a interseção com a Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a Av. Parque Igarapé, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º. O inciso XIV do Anexo 25 da Lei 244/91, alterado pela Lei 556/2001, volta a ter a antiga redação dada pela Lei 483, de 09 de dezembro de 1999.

Art. 4º. Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Mapas e Memoriais Descritivos anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – Roraima, em 19 de junho de 2001.

Teresa Jucá
TERESA JUCÁ
Prefeita de Boa Vista-RR

GABINETE DA PREFEITA

Mensagem do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 16 /2001

Preclara Casa Legislativa Municipal,
Eminentes Vereadores e Vereadoras:

Cumprimentando-os, venho propor a aprovação do presente Projeto de Lei n. 16 /2001, que trata da alteração da Lei 244, de 06 de setembro de 1991, sobre o Plano Diretor do Município de Boa Vista.

Em maio do corrente ano enviei a essa Casa de Leis projeto criando as áreas rurais do Município, para fins de implantação de projetos hortifrutigranjeiros, que foi aprovado e sancionado, tornando-se a Lei n. 556, de 10 de maio de 2001.

Todavia, com a publicação da reputada Lei, fui procurada pelos moradores do Bairro Senador Hélio Campos, especialmente da área conhecida por "Campolândia" e por vários Presidentes de Bairros, notadamente do Operário, que solicitavam a transformação de seus bairros em área rural, como ocorreu com os demais, haja vista possuírem chácaras e necessitarem de financiamento junto ao PRONAF.

Consternada com a situação daquela gente trabalhadora ainda tive conhecimento de que o Governo do Estado, proprietário das terras do bairro Hélio Campos, pretende lotear as chácaras para construção de conjuntos habitacionais, "despejando" os possuidores dos lotes que ali moram, trabalham há anos e que foram colocados lá exatamente por quem de direito da época: o Governador do Estado.

Vale acrescentar, Senhores Vereadores, que o potencial econômico de nossa cidade e principalmente de nosso Estado volta-se ao setor agropecuário, embora esteja carecendo de um planejamento adequado, bem definido, abrangente e eficaz. Com a criação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Indígenas, elaboramos um programa de atividades para o fortalecimento do setor agrícola em Boa Vista, prevendo a parceria com agricultores, inclusive, daqueles que moram na referida área. Implantamos no início do mês o Projeto Estufas, viabilizando a esses agricultores o cultivo permanente de olerículas, tanto no inverno quanto no verão. A primeira, das 120 estufas a serem implantadas, foi construída no Bairro Campolândia, atendendo inúmeras famílias produtoras e, muito em breve, milhares de outras famílias consumidoras de Boa Vista.

GABINETE DA PREFEITA

O presente Projeto de Lei estabelece como área rural parte dos Bairros: Nova Cidade, Bela Vista, Raiar do Sol, Senador Hélio Campos e todo o Bairro Operário. Cumpre esclarecer que nas partes dos bairros, consideradas rurais pelo projeto, há chácaras e, transformando-as em áreas rurais, seus proprietários poderão buscar o apoio que instituições privadas e públicas dão ao homem do campo, além de pagarem impostos mais baixos e conseguirem uma redução na tarifa de energia elétrica em cerca de 15% (quinze por cento).

Isto posto, espero contar com o apoio de Vossas Excelências, que, sendo os legítimos representantes do povo, acredito serem os maiores interessados na aprovação deste Projeto de Lei, que dará a essas famílias dignidade para trabalhar e contribuir no crescimento econômico de nossa Capital.

Cordialmente,

Teresa Jucá

Teresa Jucá

Prefeita de Boa Vista

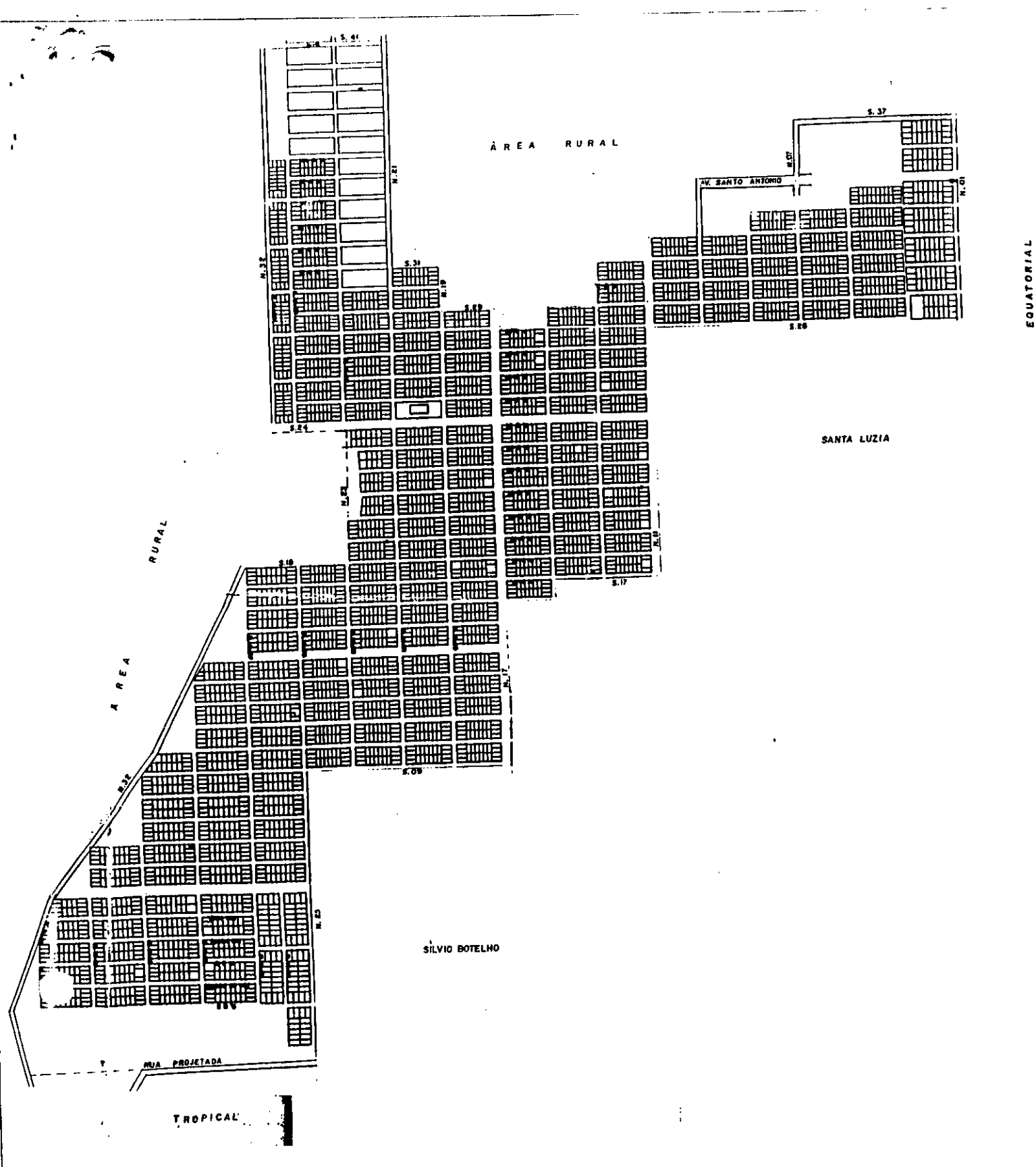

Laércio Luciano Pereira Brito
Chefe da Divisão de Topografia
EMHUR

Chefe Depart. Fundiário
EMHUR

PLANTA DO BAIRRO

SENADOR HÉLIO CAMPOS

EMHUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional do
Município de Boa Vista

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo do Bairro Senador Hélio Campos.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo da interseção da Av. N-11, com a Rua S-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-15, seguindo por esta até a interseção com Rua S-16, seguindo por esta até a interseção com a Av. N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-9, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-25, seguindo por esta até a interseção com a Rua Projetada, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-18, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-23, seguindo por esta até a interseção com a Av. S-24, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-41, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-21, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-19, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-29, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-28, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-09, seguindo por esta até a interseção com a Av. Santo Antonio, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-07, seguindo por esta até a interseção com a rua S-37, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-1, seguindo por esta até o marco M.10, localizado na Rua N-1 com a Rua S-28, segue-se por uma reta até o marco M-11, localizado na Rua 28 com Av. N-11, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-17, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Boa Vista – RR, 01 de junho de 2001.

Latrcio Lafaiete Pereira Britto
Chefe da Divisão de Topografia
EMHUR

Jair da Silva Rocha
Chefe Depart. Fundiário
EMHUR

EMHUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional do
Município de Boa Vista

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo do Bairro Senador Hélio Campos.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo da interseção da Av. N-11, com a Rua S-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-15, seguindo por esta até a interseção com Rua S-16, seguindo por esta até a interseção com a Av. N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-9, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-25, seguindo por esta até a interseção com a Rua Projetada, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-18, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-23, seguindo por esta até a interseção com a Av. S-24, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-41, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-21, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-19, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-29, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-28, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-09, seguindo por esta até a interseção com a Av. Santo Antonio, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-07, seguindo por esta até a interseção com a rua S-37, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-1, seguindo por esta até o marco M.10, localizado na Rua N-1 com a Rua S-28, segue-se por uma reta até o marco M-11, localizado na Rua 28 com Av. N-11, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-17, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Boa Vista – RR, 01 de junho de 2001.

Laércio Luciano Pereira Brito
Chefe da Divisão de Topografia
EMHUR

Jair da Silva Rocha
Chefe Depart. Fundiário
EMHUR



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 02 / 07 / 2001.
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Relator

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o presente Projeto de nº 016, de 2001, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: **"ALTERAÇÃO DA LEI Nº 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELAS LEIS NS. 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999 E 556, DE 10 DE MAIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos manifestamos de modo FAVORÁVEL à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador José Augusto Carvalho Brito, dado ao Projeto de Lei nº 016 de 2001, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: **"ALTERAÇÃO DA LEI Nº 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELAS LEIS NS. 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999 E 556, DE 10 DE MAIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE JULHO DE 2001.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

AOS TRES DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E UM, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, SECRETÁRIO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA E A VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 016 DE 2001, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL: **"ALTERAÇÃO DA LEI Nº 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELAS LEIS NS. 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999 E 556, DE 10 DE MAIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO APROVAÇÃO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE JULHO DE 2001.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em 01 / 03 / 2001
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR PINTO

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designados para emitir Parecer desta Comissão de Obras, Serviços Público e Urbanismo, sobre o presente Projeto de Lei de N.º 016, de 19 de Junho de 2001, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: **"ALTERAÇÃO DA LEI N.º 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELAS LEIS NS.º 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999 E 556, DE 10 MAIO DE 2001. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** Nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL,** á sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e nem mesmo o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Boa Vista, 06 de Agosto de 2001.

WALTEIR ALVES PINTO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR PINTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Vereador **WALTEIR ALVES PINTO**, dado ao projeto de Lei n.º 016, de 19 de Junho de 2001, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: " **ALTERAÇÃO DA LEI N.º 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELAS LEIS NS.º 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999 E 556, DE 10 DE MAIO DE 2001. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA , 06 DE AGOSTO DE 2001.

WALTEIR ALVES PINTO
PRESIDENTE

ALDO DANTAS SALES
SECRETÁRIO

IVO CATANHEDE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR PINTO

ATA

Aos seis dias do mês de Agosto de dois mil e um, ás 17:00 horas, em Dependência desta Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO,** sob a Presidência do Vereador **WALTEIR ALVES PINTO,** Secretário Vereador **ALDO DANTAS SALES,** Membro Vereador **IVO CATANHEDE,** para apreciarem o parecer do Relator dado ao Projeto de Lei n.º 016, de 19 de Junho de 2001, de autoria de sua DD. Prefeita, que dispõe sobre: **"ALTERAÇÃO DA LEI N.º 244, DE 06 SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELAS LEIS NS.º 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999 E 556, DE 10 MAIO DE 2001. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** Aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou ao senhor Secretário Vereador **ALDO DANTAS SALES,** que fizesse a leitura do parecer, e em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido **APROVAÇÃO.** Nada mais a tratar, o Senhor Presidente Vereador **WALTEIR ALVES PINTO,** deu por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos ser assinada.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 06 DE AGOSTO DE 2001.

WALTEIR ALVES PINTO
PRESIDENTE

ALDO DANTAS SALES
SECRETÁRIO

IVO CATANHEDE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em ___/___/___
Presidente

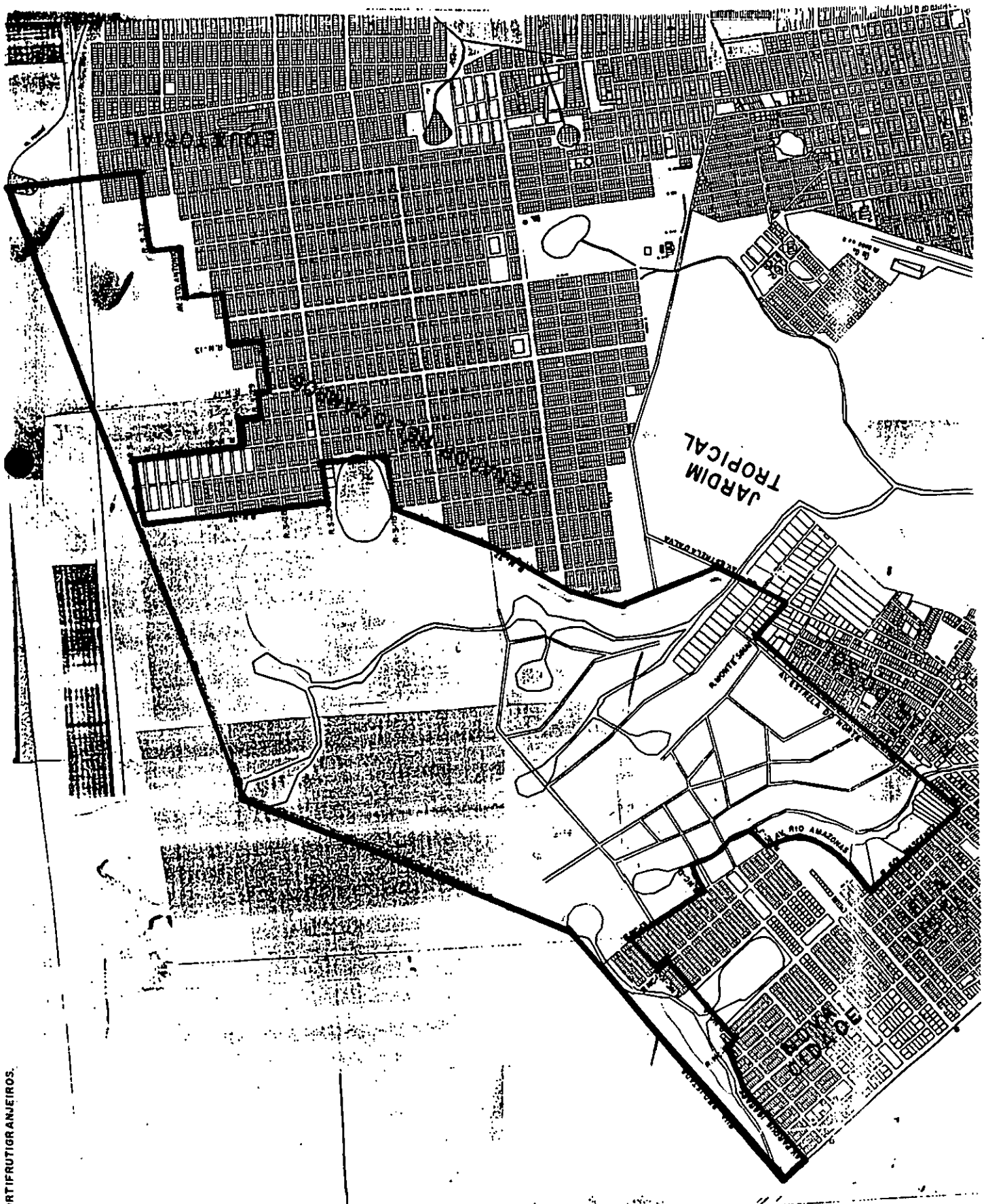

PLANTA DA ÁREA DE TERRAS PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS HORTIFRUTIGRANJEIROS.

Jair da Silva Rocha
Chefe Depart. Fundiário
EMHUR

Laércio Luiz Pereira Brito
Chefe da Divisão de Topografia
EMHUR

EMHUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo da área de terras para fins de implantação de projetos hortifrutigranjeiros, localizada no Município de Boa Vista.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia a descrição do perímetro na interseção da Av. Brasil (BR-174) com a Av. Parque Igarapé, Bairro Nova Cidade, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-8, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-A, seguindo por esta até a interseção com a rua N.C.-12, seguindo por esta até a interseção com a rua N.C.-K, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-D, seguindo por esta até a interseção com a margem direita do Igarapé do Paca, segue-se no sentido jusante até a interseção com a Rua N.C.-J, seguindo por esta até a interseção com a Av. Rio Amazonas, Bairro Bela Vista, seguindo por esta até a interseção com a Rua Sol Nascente, seguindo por esta até a interseção com a Av. Estrela do Norte, seguindo por esta até a interseção com a Rua Monte Sinai, seguindo por esta até a interseção com a Av. Estrela Dalva, Bairro Jardim Tropical, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, Bairro Senador Hélio Campos, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-18, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-23, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-24, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-41, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-21, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-19, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-29, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-28, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-09, seguindo por esta até a interseção com a Av. Santo Antonio, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-07, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-37, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-1, segue-se pela Rua N-1, limitando-se com o Bairro Equatorial até a nascente do Igarapé do Fogoió, seguindo por uma linha reta imaginária até a nascente do Igarapé Grande, seguindo por uma linha reta imaginária até a nascente do Igarapé Uaizinho, daí segue-se pela Rua Projetada até a interseção com a Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a Av. Parque Igarapé, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Boa Vista – RR, 01 de junho de 2001.

Laércio Luttarde Pereira Brito
Chefe da Divisão de Topografia
EMHUR

Raimunda Silva Rocha
Chefe Depart. Fundiário
EMHUR

EMHUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional do
Município de Boa Vista

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo da área de terras para fins de implantação de projetos hortifrutigranjeiros, localizada no Município de Boa Vista.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia a descrição do perímetro na interseção da Av. Brasil (BR-174) com a Av. Parque Igarapé, Bairro Nova Cidade, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-8, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-A, seguindo por esta até a interseção com a rua N.C.-12, seguindo por esta até a interseção com a rua N.C.-K, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-D, seguindo por esta até a interseção com a margem direita do Igarapé do Paca, segue-se no sentido jusante até a interseção com a Rua N.C.-J, seguindo por esta até a interseção com a Av. Rio Amazonas, Bairro Bela Vista, seguindo por esta até a interseção com a Rua Sol Nascente, seguindo por esta até a interseção com a Av. Estrela do Norte, seguindo por esta até a interseção com a Rua Monte Sinai, seguindo por esta até a interseção com a Av. Estrela Dalva, Bairro Jardim Tropical, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, Bairro Senador Hélio Campos, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-18, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-23, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-24, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-41, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-21, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-19, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-29, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-28, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-09, seguindo por esta até a interseção com a Av. Santo Antonio, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-07, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-37, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-1, segue-se pela Rua N-1, limitando-se com o Bairro Equatorial até a nascente do Igarapé do Fogoió, seguindo por uma linha reta imaginária até a nascente do Igarapé Grande, seguindo por uma linha reta imaginária até a nascente do Igarapé Uaizinho, daí segue-se pela Rua Projetada até a interseção com a Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a Av. Parque Igarapé, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Boa Vista – RR, 01 de junho de 2001.

Laércio Luciano Pereira Brito
Chefe da Divisão de Topografia
EMHUR

Jair da Silva Rocha
Chefe Depart. Fundiário
EMHUR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão, sobre o presente **Projeto de Lei nº 016 de 2001**, de autoria do Poder Executivo, que trata sobre: **"ALTERAÇÃO DA LEI N.º 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELAS LEIS N.ºS 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999 E 556, DE 10 DE MAIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos manifestamos de modo ***FAVORÁVEL*** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o parecer.

Boa Vista , 08 de agosto de 2001.

BRAZ ASSIZ BENHCK
Relator

End: Av. Ene Garcez, nº 1264, Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: 623-2115 ramal 212 CEP: 69.301-160, Boa Vista -RR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 016 de 2001.

"ALTERAÇÃO DA LEI N.º 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELAS LEIS N.ºS 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999 E 556, DE 10 DE MAIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Relator Vereador Braz Assiz Behnck, dado o **Projeto de lei nº 016 de 2001.**

Sala da Comissão, Câmara Municipal de Boa Vista, 08 de agosto de 2001

GEORGE MELO
Presidente

BRAZ ASSIZ BEHNCK
Relator

ARTUR SALOMÃO R. BORGES
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2001, às 08:00 (oito) horas em dependência desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador George da Silva de Melo, Secretário Braz Assiz Benhck e o membro Artur Salomão Ribeiro Borges, para apreciarem o Projeto apresentado pelo Relator da matéria, dado ao **Projeto de Lei de nº 016 de 2001**,de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: **"ALTERAÇÃO DA LEI N.º 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELAS LEIS N.ºS 483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999 E 556, DE 10 DE MAIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou que o Secretário fizesse a leitura do Parecer, e em seguida o mesmo colocou em votação da matéria, tendo recebido ***Parecer Favorável***. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente Vereador George da Silva de Melo, deu por encerrada a reunião, da qual, eu Vereador Secretário Braz Assiz Benhck, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por mim e por todos os demais, assinada.

George Melo
Presidente

Artur Salomão R. Borges
Membro

Braz Assiz Benhck
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 16/ 2001, de Maio de 2001.

Dispõe sobre: Alteração da Lei nº 244, de 06 de setembro de 1991, alterada pelas Leis nº 483, de 09/12/99 e 556 de 10 de maio de 2001 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: ____/____/____ E ____/____/____

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1º	ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PTB	____	X	____	____
2º	ALDO DANTAS SALES	PPS	____	X	____	____
3º	Pr. ARTUR S. R. BORGES	PL	X	____	____	____
4º	BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS	X	____	____	____
5º	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	PTN	X	____	____	____
6º	*CHICO DOIDO*	*PTB*	X	____	____	____
7º	GEORGE DA SILVA MELO	PSDB	X	____	____	____
8º	IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO	PSB	X	____	____	____
9º	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito)	PSL	X	____	____	____
10º	*MARCOS FRANCISCO S. DA SILVA (Marcos da Byte)*	*PTB*	X	____	____	____
11º	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PPB	____	X	____	____
12º	NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PST	____	X	____	____
13º	Dra. ODETE IRENE DOMINGUES	-	X	____	____	____
14º	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	PSDB	____	X	____	____
15º	RUBEM DA SILVA BENTO	PFL	____	X	____	____
16º	SEVERINO DUARTE DA SILVA	PAN	____	X	____	____
17º	*WALTEIR ALVES PINTO*	*PT do B*	____	X	____	____
		TOTAL	09	08		

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° 016, DE 19 DE JUNHO DE 2001.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DA LEI Nº 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELAS LEIS *483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999 E 556, DE 10 DE* MAIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Boa Vista - Roraima, no uso de suas atribuições legais, *faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte*

LEI:

Art. 1° - Ficam modificados os incisos XIX e XXVIII do anexo 25 da Lei 244/91, alterados pela Lei 483/99, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**XIX - Bairro Bela Vista** - partindo da interseção da Av. Estrela do Norte com Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.J., seguindo por esta até a interseção com a Av. Rio Amazonas, seguindo por esta até a interseção com a Rua Sol Nascente, seguindo por esta até a interseção com a Rua Estrela do Norte, seguindo por esta até a Av. Brasil (BR-174) ponto inicial da descrição deste perímetro.

XXVIII - Bairro Senador Hélio Campos - partindo da interseção da Av. N-11, com a Rua S-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-15, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-16, seguindo por esta até a interseção com a Av. N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-9, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-25, seguindo por esta até a interseção com a Rua Projetada, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-18, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-23, seguindo por esta até a interseção com a Av. S-24, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-41, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-21, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-19, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-29, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-28, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-09, seguindo por esta até a interseção com a Av. Santo Antônio, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-07, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-37, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-01, seguindo por esta até o marco M.10, localizado na Rua N-1, com a Rua S-28, segue por uma reta até o marco M.11, localizado na Rua 28 com a Av. N-11, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-17, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Art. 2° - O inciso XXXV do anexo 25 da Lei 244/91, introduzido pela Lei 556/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**XXXV** - Fica caracterizada como área rural do Município de Boa Vista, para fins de implantação de projetos hortifrutigranjeiros, denominada Novo Horizonte, as constnates do Memorial Descritivo e Mapa VIII, que fazem parte integrante desta Lei, a saber:

Inicia a descrição do primeiro da interseção da Av. Brasil (BR-174) com a Av. Parque Igarapé, Bairro Nova Cidade, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C-8, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C-A, seguindo por esta até a interseção com a rua N.C.-12, seguindo por esta até a interseção com a rua N.C-K, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C-D, seguindo por esta até a interseção com a margem direita do Igarapé do Paca, segue-se no sentido jusante até a interseção com a Rua N.C-J, seguindo por esta até a interseção com a Av. Rio Amazonas, Bairro Bela Vista, seguindo por esta até a interseção com a Rua Sol Nascente, seguindo por esta até a interseção com a Av. Estrela do Norte, seguindo por esta até a interseção com a Rua Monte Sinai, seguindo por esta até a interseção com a Av. Estrela Dalva, Bairro Jardim Tropical, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, Bairro Senador Hélio Campos, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-18, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-23, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-24, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-41, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-21, Seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-19, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-29, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-28, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-09, seguindo por esta até a interseção com a Av. Santo Antônio, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-07, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-37, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-1, segue-se pela Rua N-1, limitando-se com o Bairro Equatorial até a nascente do Igarapé do Fogoió, seguindo por uma linha reta imaginária até a nascente do Igarapé Grande, seguindo por uma linha reta imaginária até a nascente do Igarapé Uaizinho, daí segue-se pela Rua Projetada até a interseção com a Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a Av. Parque Igarapé, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3° - O inciso XIV do anexo 25 da Lei 244/91, alterado pela Lei n° 556/2001, volta a ter a antiga redação dada pela lei 483, de 09 de dezembro de 1999.

Art. 4° - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Mapas e Memoriais Descritivos anexos.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 19 de Setembro de 2001.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente - CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício Nº 215/2001

Boa Vista – RR, 19 de Setembro de 2001

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, as Redações Finais dos Projetos de Leis nºs 014 e 016/2001, de autoria do Poder Executivo, aprovados na Sessão Ordinária do dia 18 de setembro do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente - CMBV

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

11:15hrs
21/09/2001

BAIRRO OPERÁRIO

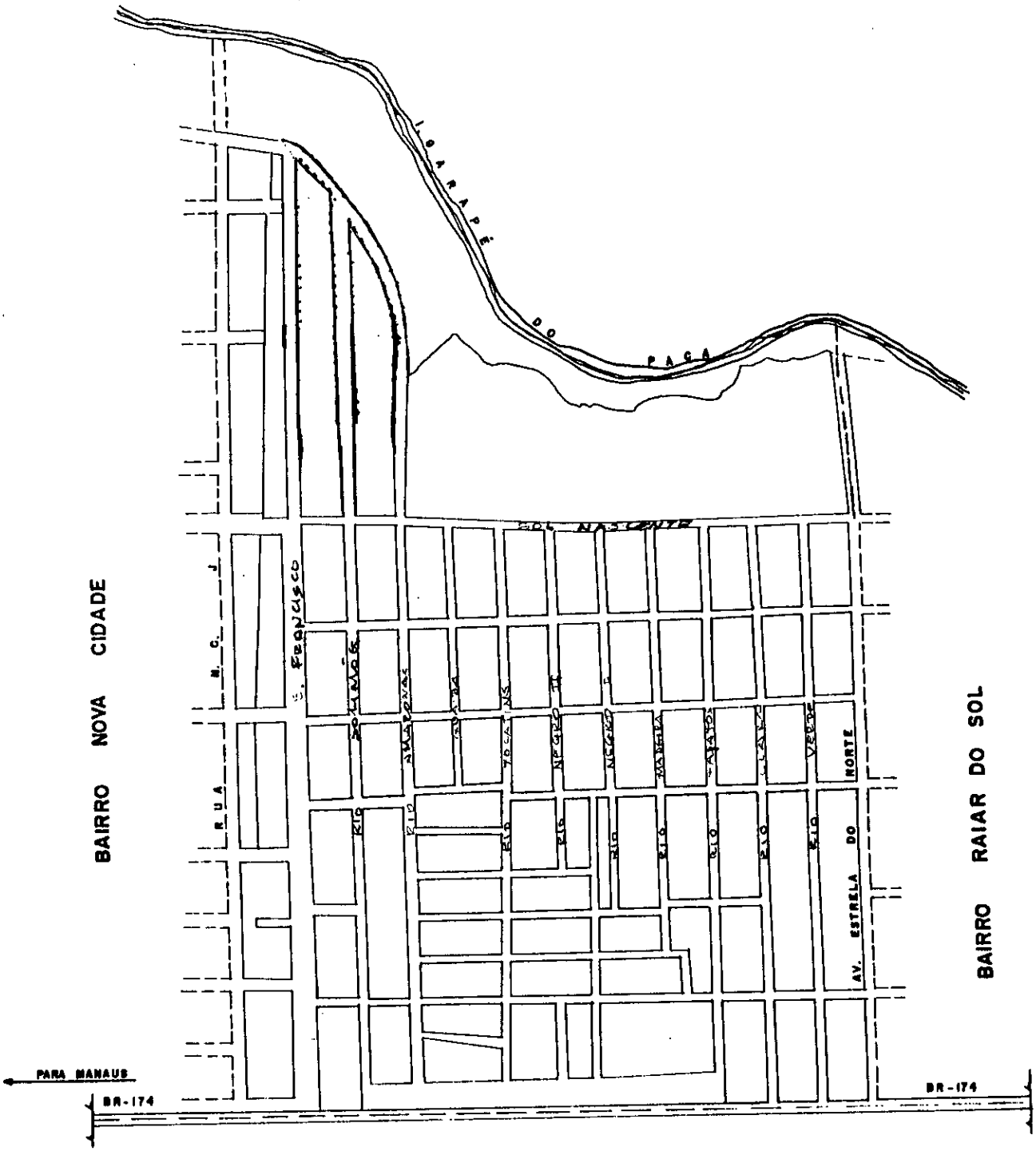

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA

E M H U R	P. M. B. V. – R R.
BAIRRO: BELA VISTA	TOPOGRAFIA:
Laércio Luciane Pereira Brito (19)	ESCALA: 1 / 10.000
Chefe da Divisão de Topografia	DATA: SET./2000
	DESENHO: P. A. [illegible]

EMHUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo do Bairro Bela Vista.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo da interseção da Av. Estrela do Norte com Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.J, seguindo por esta até a interseção com a Av. Rio Amazonas, seguindo por esta até a interseção com a Rua Sol Nascente , seguindo por esta até a interseção com a Rua Estrela do Norte, seguindo por esta até a Av. Brasil (BR-174) ponto inicial da descrição deste perímetro.

Boa Vista – RR, 01 de junho de 2001.

Jaciele da Silva Rocha
Chefe Depart. Fundiário
EMHUR

Laércio Lutibne Pereira Brito
Chefe da Divisão de Topografia
EMHUR

EMHUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo do Bairro Bela Vista.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo da interseção da Av. Estrela do Norte com Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.J, seguindo por esta até a interseção com a Av. Rio Amazonas, seguindo por esta até a interseção com a Rua Sol Nascente , seguindo por esta até a interseção com a Rua Estrela do Norte, seguindo por esta até a Av. Brasil (BR-174) ponto inicial da descrição deste perímetro.

Boa Vista – RR, 01 de junho de 2001.

José da Silva Rocha
Chefe Depart. Fundiário
EMHUR

Laércio Lutiane Pereira Brito
Chefe da Divisão de Topografia
EMHUR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Oficio nº 170/04 – DAL

Boa Vista – RR, 19 de Outubro de 2004.

Senhora Secretária,

Ao cumprimenta-la, solicitamos de Vossa Excelência, a possibilidade de enviar a esta Casa Legislativa cópias dos exemplares dos Diários Oficiais nos quais foram publicados as Leis nº 574, 575, 576/2001 e 612/2002.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Exma Senhora
LUCICLEIDE BARRETO QUEIROZ
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
N E S T A/

RECEBIDO
Em 19/10/04
Hora: 11:00
Prefeitura FEMARH

LEI Nº 575/2001, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N. 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELAS LEIS NS.483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999 E 556, DE 10 DE MAIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita de Boa Vista-RR,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam modificados os incisos XIX e XXVIII do Anexo 25 da Lei 244/91, alterados pela Lei 483/99, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**XIX – Bairro Bela Vista**- Partindo da interseção da Av. Estrela do Norte com Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.J., seguindo por esta até a interseção com a Av. Rio Amazonas, seguindo por esta até a interseção com a Rua Sol Nascente, seguindo por esta até a interseção com a Rua estrela do Norte, seguindo por esta até a Av. Brasil (BR-174) ponto inicial da descrição deste perímetro.

XXVIII – Bairro Senador Hélio Campos – partindo da interseção da Av. N-11, com a Rua S-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-15, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-16, seguindo por esta até a interseção com a Av. N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-9, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-25, seguindo por esta até a interseção com a Rua Projetada, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-18, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-23, seguindo por esta até a interseção com a Av. S-24, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-41, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-21, seguindo por esta até a interseção com a S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-19, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-29, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-28, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-09, seguindo por esta até a interseção com a Av. Santo Antonio, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-07, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-37, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-01, seguindo por esta até o marco M.10, localizado na Rua N-1 com a Rua S-28, segue por uma reta até o marco M-11, localizado na Rua 28 com a Av. N-11, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-17, ponto inicial da descrição deste perímetro."

mm.

Maryvaldo Bastos de Freitas
OAB-CE 4166 – OAB-RR 066/A
ADVOGADO
Procurador Geral Munic. de Boa Vista-RR

Art. 2º. O inciso XXXV do Anexo 25 da Lei 244/91, introduzido pela Lei 556/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**XXXV** – Fica caracterizada como área rural do Município de Boa Vista, para fins de implantação de projetos hortifrutigranjeiros, denominada Novo Horizonte, as constantes do Memorial Descritivo e Mapa VIII, que fazem parte integrante desta Lei, a saber:
Inicia a descrição do perímetro na interseção da Av. Brasil (BR-174) com a Av. Parque Igarapé, Bairro Nova Cidade, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-8, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-A, seguindo por esta até a interseção com a rua N.C.-12, seguindo por esta até a interseção com a rua N.C.-K, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-D, seguindo por esta até a interseção com a margem direita do Igarapé do Paca, segue-se no sentido jusante até a interseção com a Rua N.C.-J, seguindo por esta até a interseção com a Av. Rio Amazonas, Bairro Bela Vista, seguindo por esta até a interseção com a Rua Sol Nascente, seguindo por esta até a interseção com a Av. Estrela do Norte, seguindo por esta até a interseção com a Rua Monte Sinai, seguindo por esta até a interseção com a Av. Estrela Dalva, Bairro Jardim Tropical, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, Bairro Senador Hélio Campos, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-18, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-23, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-24, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-41, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-21, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-19, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-29, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-28, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-09, seguindo por esta até a interseção com a Av. Santo Antonio, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-07, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-37, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-1, segue-se pela Rua N-1, limitando-se com o Bairro Equatorial até a nascente do Igarapé do Fogoió, seguindo por uma linha reta imaginária até a nascente do Igarapé Grande, seguindo por uma linha reta imaginária até a nascente do Igarapé Uaizinho, daí segue-se pela Rua Projetada até a interseção com a Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a Av. Parque Igarapé, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º. O inciso XIV do Anexo 25 da Lei 244/91, alterado pela Lei 556/2001, volta a ter a antiga redação dada pela Lei 483, de 09 de dezembro de 1999.

Maryvaldo F[illegible] do Fr[illegible]
OAB-CE 4166 - [illegible]/A
Procurador Geral Munic. de [illegible]-RR

Art. 4º. Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Mapas e Memoriais Descritivos anexos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, em 27 de setembro de 2001.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Maryvaldo Bassal de Freire
ADVOGADO
OAB-CE 4166 – OAB-RR 066/A
Procurador Geral Munic. de Boa Vista-RR

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.
Ano VII
nº 631-A
SUPLEMENTO
quinta-feira
27 de setembro
de 2001.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 574/2001, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **Prefeita de Boa Vista-RR,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar os lotes incorporados e pertencentes ao Patrimônio Municipal, provenientes de desapropriação ou compra, aos terceiros de boa-fé que comprovadamente ocupem a terra.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará uma comissão para levantamento e avaliação sócio-econômica dos ocupantes dos lotes, para posterior apreciação do CIM.

Art. 2° - A ordem de preferência para a abertura de processo de cadastramento e o conseqüente recebimento de título definitivo ou de domínio, será a seguinte:

I - mãe solteira;
II - se casados, com filhos, em nome da cônjuge-varoa;
III - se casados, sem filhos, em nome do casal;
IV - se conviventes de união estável, com filhos, em nome da mulher;
V - se conviventes de união estável, sem filhos, em nome do casal.

Art. 3° - É vedado ao Poder Executivo Municipal doar mais de um lote para a mesma pessoa, salvo para casos especiais, assim considerados pelo Conselho Imobiliário Municipal.

Art. 4° - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, através de seu setor competente, responsável pela abertura e instrução parcial dos processos de cadastramento encarregada de efetuar as alterações cadastrais.

Art. 5° - Fica a EMHUR – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - através de sua Diretoria competente encarregada de regularizar os processos, citados no Art. 2°, para apreciação do Conselho Imobiliário Municipal.

Art. 6° - Os casos omissos, se não contrários aos dispositivos das leis reguladoras da espécie, serão resolvidos pela maioria absoluta dos membros do Conselho Imobiliário Municipal.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, em 27 de setembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 575/2001, DE 27 DE SETEMBRO DE 200

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N. 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELAS LEIS NS.483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999 E 556, DE 10 DE MAIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita de Boa Vista-RR**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Ficam modificados os incisos XIX e XXVIII do Anexo 25 da Lei 244/91, alterados pela Lei 483/99, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"XIX – Bairro Bela Vista- Partindo da interseção da Av. Estrela do Norte com Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.J., seguindo por esta até a interseção com a Av. Rio Amazonas, seguindo por esta até a interseção com a Rua Sol Nascente, seguindo por esta até a interseção com a Rua estrela do Norte, seguindo por esta até a Av. Brasil (BR-174) ponto inicial da descrição deste perímetro.

XXVIII – Bairro Senador Hélio Campos – partindo da interseção da Av. N-11, com a Rua S-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-15, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-16, seguindo por esta até a interseção com a Av. N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-9, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-25, seguindo por esta até a interseção com a Rua Projetada, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-18, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-23, seguindo por esta até a interseção com a Av. S-24, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-41, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-21, seguindo por esta até a interseção com a S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-19, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-29, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-28, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-09, seguindo por esta até a interseção com a Av. Santo Antonio, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-07, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-37, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-01, seguindo por esta até o marco M.10, localizado na Rua N-1 com a Rua S-28, segue por uma reta até o marco M-11, localizado na Rua 28 com a Av. N-11, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-17, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2°. O inciso XXXV do Anexo 25 da Lei 244/91, introduzido pela Lei 556/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXXV – Fica caracterizada como área rural do Município de Boa Vista, para fins de implantação de projetos hortifrutigranjeiros, denominada Novo Horizonte, as constantes do Memorial Descritivo e Mapa VIII, que fazem parte integrante desta Lei, a saber:
Inicia a descrição do perímetro na interseção da Av. Brasil (BR-174) com a Av. Parque Igarapé, Bairro Nova Cidade, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-8, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-A, seguindo por esta até a interseção com a rua N.C.-12, seguindo por esta até a interseção com a rua N.C.-K, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-D, seguindo por esta até a interseção com a margem direita do Igarapé do Paca, segue-se no sentido jusante até a interseção com a Rua N.C.-J, seguindo por
1 até a interseção com a Av. Rio Amazonas, Bairro Bela Vista,
guindo por esta até a interseção com a Rua Sol Nascente, seguin

do por esta até a interseção com a Av. Estrela do Norte, seguindo por esta até a interseção com a Rua Monte Sinai, seguindo por esta até a interseção com a Av. Estrela Dalva, Bairro Jardim Tropical, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, Bairro Senador Hélio Campos, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-18, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-23, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-24, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-41, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-21, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-19, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-29, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-28, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-09, seguindo por esta até a interseção com a Av. Santo Antonio, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-07, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-37, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-1, segue-se pela Rua N-1, limitando-se com o Bairro Equatorial até a nascente do Igarapé do Fogoió, seguindo por uma linha reta imaginária até a nascente do Igarapé Grande, seguindo por uma linha reta imaginária até a nascente do Igarapé Uaizinho, daí segue-se pela Rua Projetada até a interseção com a Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a Av. Parque Igarapé, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º. O inciso XIV do Anexo 25 da Lei 244/91, alterado pela Lei 556/2001, volta a ter a antiga redação dada pela Lei 483, de 09 de dezembro de 1999.

Art. 4º. Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Mapas e Memoriais Descritivos anexos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, em 27 de setembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo do Bairro Senador Hélio Campos.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo da interseção da Av. N-11, com a Rua S-17, seguind por esta até a interseção com a Rua N-15, seguindo por esta até interseção com Rua S-16, seguindo por esta até a interseção com Av. N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-9, seguin do por esta até a interseção com a Rua N-25, seguindo por esta at a interseção com a Rua Projetada, seguindo por esta até a interseçã com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-18, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-23, seguindo por esta até.a interseção com a Av. S-24, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-41, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-21, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-19, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-29, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-28, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-09, seguindo por esta até a interseção com a Av. Santo Antonio, se ndo por esta até a interseção com a Rua N-07, seguindo por es é a interseção com a rua S-37, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-1, seguindo por esta até o marco M.10, localizado na Rua N-1 com a Rua S-28, segue-se por uma reta até o marco M-11, localizado na Rua 28 com Av. N-11, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-17, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Boa Vista – RR, 01 de junho de 2001.

P M B V

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Maria Helena Veronese Rodrigues
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maria Helena Eichler Vercillo
Secretaria Municipal de Finanças
Arthur Machado Filho
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal da Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Johnny Willey Mesquita de Freitas
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Empresa de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Aécio Flávio Vieira Andrada
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assèssor de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Simone Andrade Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 621-1733 - Telefax (95) 623 - 1931
Joelma Paes da Silva - Diagramadora

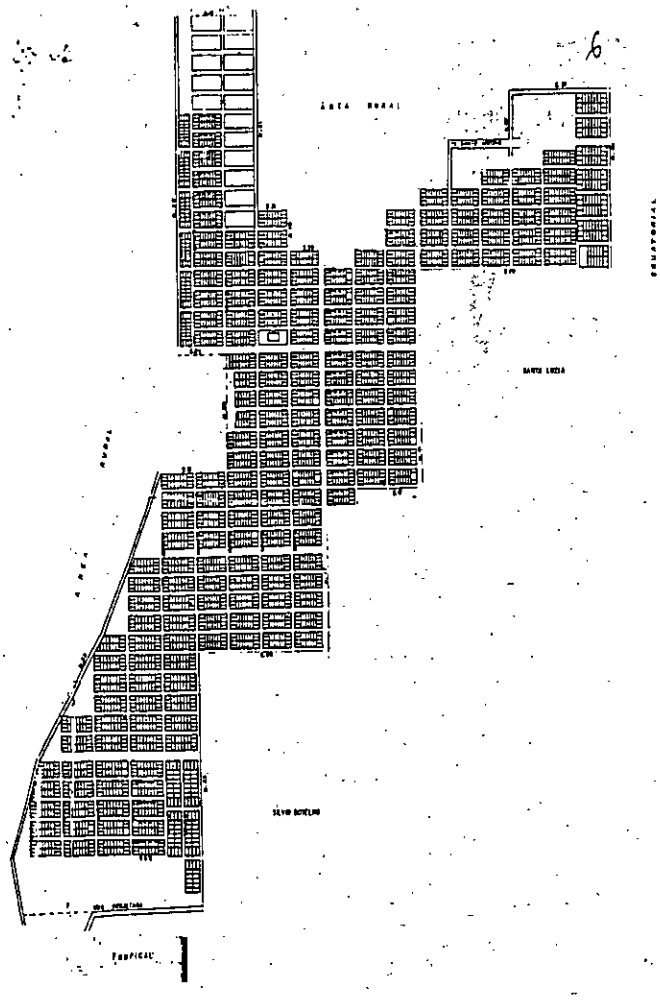

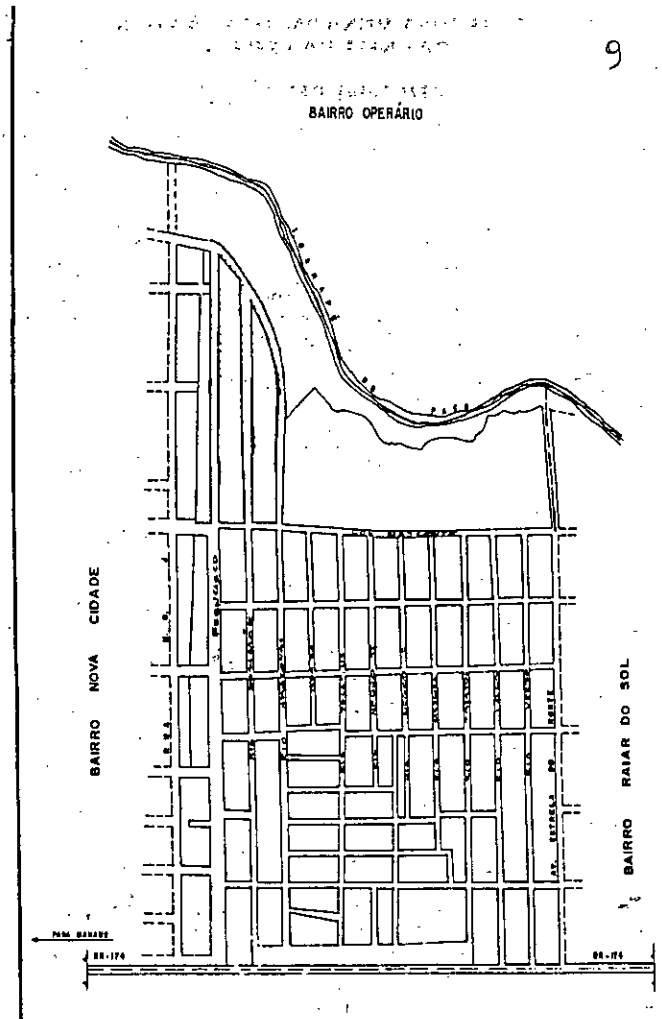

PREFEITURA MUNICPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo do Bairro Bela Vista.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo da interseção da Av. Estrela do Norte com Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.J, seguindo por esta até a interseção com a Av. Rio Amazonas, seguindo por esta até a interseção com a Rua Sol Nascente , seguindo por esta até a interseção com a Rua Estrela do Norte, seguindo por esta até a Av. Brasil (BR-174) ponto inicial da descrição deste perímetro.

Boa Vista – RR, 01 de junho de 2001.

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA		
EMHUR		P. M. B. V. - RR.
BAIRRO: BELA VISTA	Leticio Luciano Pereira Brito (19) Chefe da Divisão de Topografia EMHUR	TOPOGRAFIA: ESCALA: 1 / 10.00 DATA: SET./2000 DESENHO: PAULO

BOA VISTA
CIDADE LIMPA
Não [illegible]em deixe sujar.

PREFEITURA MUNICPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo da área de terras para fins de implantação de projetos hortifrutigranjeiros, localizada no Município de Boa Vista.

Inicia a descrição do perímetro na interseção da Av. Brasil (BR-174) com a Av. Parque Igarapé, Bairro Nova Cidade, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-8, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-A, seguindo por esta até a interseção com a rua N.C.-12, seguindo por esta até a interseção com a rua N.C.-K, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-D, seguindo por esta até a interseção com a margem direita do Igarapé do Paca, segue-se no sentido jusante até a interseção com a Rua N.C.-J, seguindo por esta até a interseção com a Av. Rio Amazonas, Bairro Bela Vista, seguindo por esta até a interseção com a Rua Sol Nascente, seguindo por esta até a interseção com a Av. Estrela do Norte, seguindo por esta até a interseção com a Rua Monte Sinai, seguindo por esta até a interseção com a Av. Estrela Dalva, Bairro Jardim Tropical, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, Bairro Senador Hélio Campos, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-18, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-23, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-24, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-41, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-21, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-19, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-29, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-28, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-09, seguindo por esta até a interseção com a Av. Santo Antonio, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-07, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-37, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-1, segue-se pela Rua N-1, limitando-se com o Bairro Equatorial até a nascente do Igarapé do Fogoió, seguindo por uma linha reta imaginária até a nascente do Igarapé Grande, seguindo por uma linha reta imaginária até a nascente do Igarapé Uaizinho, daí segue-se pela Rua Projetada até a interseção com a Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a Av. Parque Igarapé, ponto inicial da descrição deste perimetro.

Boa Vista – RR, 01 de junho de 2001.

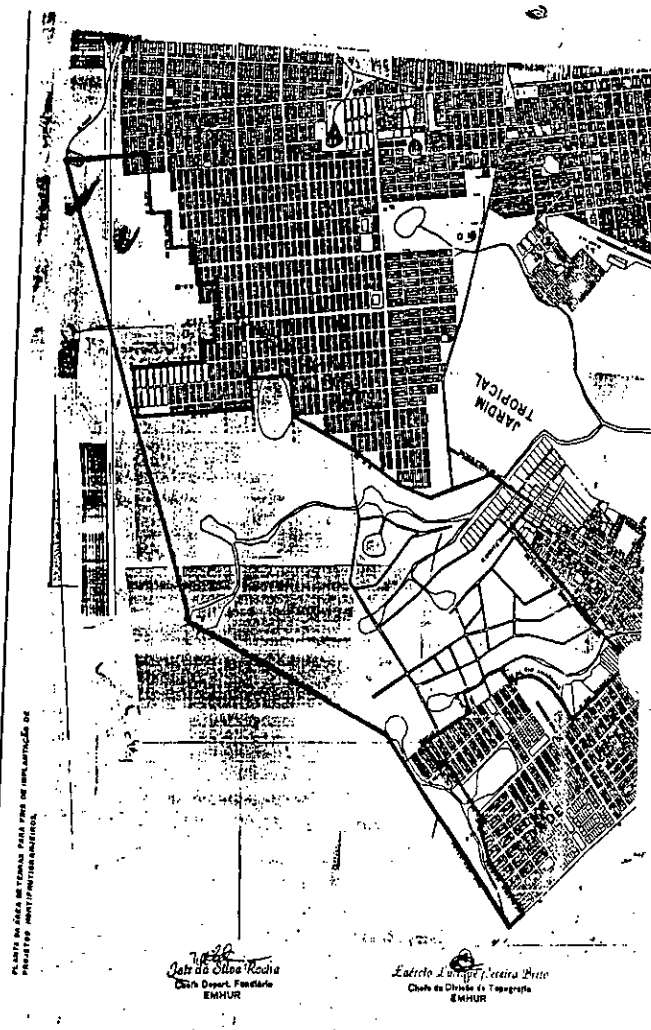

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PREFEITURA MUNICPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 576/2001, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2001, NO VALOR DE R$ 16.051.300,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita de Boa Vista - RR**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento-programa do Município de Boa Vista - Lei nº 550, de 03 de janeiro de 2001 - no valor de R$ 16.051.300,00 (dezesseis milhões, cinqüenta e um mil e trezentos reais) como reforço aos Projetos/Atividades que se discriminam a seguir:

I – PODER LEGISLATIVO

0101 – **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
0101.0101.0012.001
Funcionamento da Câmara Municipal
3.1.1.1.00 000 1.130.300,00

II – PODER EXECUTIVO

1101 – **GOVERNADORIA MUNICIPAL**
1101.0307.0204.102
Manutenção da Assessoria de Imprensa
3.1.3.2.00 000 380.000,00

1104 - **SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**
1104.0307.0214.203
Encargos Gerais c/ Pessoal do Município
3.1.1.1.00 000 4.110.000,00
1478.4724.204
Encargos com o Vale Transporte
3.1.3.2.00 000 250.000,00

1105 - **SECRETARIA M. DE FINANÇAS**
1105.0308.0334.302
Amortiz. da Div p/ Previdência Social
4.3.5.4.00 000 456.000,00
1105.0308.0334.303
Encargos com a Dívida Fundada Interna
4.3.5.1.00 000 340.000,00

1106 - **SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO**
1106.0807.0216.001
Funcionamento da FECEC
3.2.1.1.00 000 585.000,00
4.3.1.1.00 000 180.000,00
1106.0807.0218.401
Man da Sec. Municipal de Educação
3.1.1.1.00 000 2.130.000,00
1106.0842.1888.403
Man e Des do E. Fundamental– FUNDEF
3.1.1.1.00 000 430.000,00

1107 - **SECRETARIA M. DE OBRAS E URBANISMO**
1107.0307.0214.502
Man. de Veículos, Máquinas e Tratores
3.1.2.0.00 000 200.000,00

1108 - **SECRETARIA M. DE SAÚDE**
1108.1307.0214.601
Manutenção da Sec Mun de Saúde
3.1.1.1.00 000 2.340.000,00

1108.1375.4286.601
Manutenção de Unidades de Saúde–FMS
3.1.2.0.00 000 650.000,00
1108.1375.4286.608
Man. e Func. do H.Infantil de Boa Vista
3.1.2.0.00 000 1.000.000,00

1110 - **SECRETARIA M. DE SERV. PÚBLICOS, INTERIOR E TRÂNSITO**
1110.0307.0204.801
Man. da Séc de S. Púb. Interior e Trânsito
3.1.3.2.00 000 380.000,00
1110.1060.3254.805
Custeio da Limp Urbana e Coleta de Lixo
3.1.3.2.00 000 370.000,00

1112 - **SECRETARIA M. DE AGR., MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS INDIGENAS**
1112.1060.3284.808
Constr. e Conserv. de Praçase Jardins
3.1.3.2.00 000 1.120.000,00

Art.2º - Os recursos necessários ao crédito de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 16.051.300,00 (dezesseis milhões, cinqüenta e um mil e trezentos reais) terão como fonte os da anulação parcial dos Projetos/Atividades a seguir relacionados:

I – PODER LEGISLATIVO

0101.0101.0012.001
Funcionamento da Câmara Municipal
3.1.2.0.00 000 340.000
3.1.3.1.00 000 15.000
3.1.9.2.00 000 25.000
3.2.5.3.00 000 50.000
4.1.2.0.00 000 500.000
4.1.9.2.00 000 24.000
4.2.5.0.00 000 49.000
SOMA PODER LEGISLATIVO 1.003.000,00

II – PODER EXECUTIVO

1102- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1102.0307.0204.121
Manutenção da Procuradoria Geral do Município.
3.1.3.2.00 000 85.000,00
SOMA PROGE 85.000,00

1103 - **SECRETARIA M. DE PLANEJAMENTO**
1103.0309.0404.131
Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento
3.1.3.1.00 000 10.000,00
3.1.3.2.00 000 130.000,00
4.1.2.0.00 000 11.000,00

SOMA SEMPLA 151.000,00

1104 - **SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO**
1104.0307.0214.201
Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3.1.3.2.00 000 150.000,00
4.1.2.0.00 000 10.000,00
1104.0307.2174.206
Capacitação de Recursos Humanos da SEMAD
3.1.2.0.00 000 10.000,00
3.1.3.1.00 000 10.000,00
3.1.3.2.00 000 10.000,00
SOMA SEMAD
190.000,00
1105 - **SECRETARIA M. DE FINANÇAS**
1105.0307.0214.306
Encargos com Desp de Exerc. Anteriores
3.1.9.2.00 000 200.000,00
4.1.9.2.00 000
28.000,00 1105.0307.0214.307
Encargos com Sentenças Judiciárias.
3.1.9.1.00 000 550.000,00
1105.0307.0241.301
Modernização da Sec Mun de Finanças
3.1.3.1.00 000
20.000,00
3.1.3.2.00
000 40.000,00
4.1.2.0.00 000 60.000,00 1105.0308.0214.301
Manutenção da Sec.Mun. de Finanças
3.1.3.2.00 000
20.000,00
4.1.2.0.00
000 20.000,00 SOMA SEMFI
938.000,00
1106 – **SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO**
1106.0847.2374.406
Man. de Programas de Ass. ao Educando
3.2.5.4.00 000 40.000,00
1106.0807.0218.401
Man da Sec. Municipal de Educação
3.1.2.0.00 000 200.000,00

3.1.3.2.00 000 150.000,00
4.1.2.0.00 000 100.000,00

1106.0841.0257.401
Cons e Melhoria de U.de Educ. Infantil
3.1.3.2.00 000 40.000,00
4.1.1.0.00 000 230.000,00
4.1.2.0.00 000 30.000,00

1106.0841.1888.402
Man. de Uni. de Ensino da Ed. Infantil
3.1.3.2.00 000 50.000,00
4.1.2.0.00 000 10.000,00

1106.0842.0257.402
Cons e Melhoria de U de E. Fundamental
4.1.1.0.00 000 677.000,00
4.1.2.0.00 000 80.000,00

1106.0842.1888.403
Man e Des do E. Fundamental– FUNDEF
3.1.2.0.00 000 190.000,00
3.1.3.2.00 000 160.000,00
4.1.2.0.00 000 80.000,00

1106.0842.2167.405
Cons.e Equip. Centros Est.do Saber
4.1.1.0.00 000 300.000,00

1106.0848.2477.404
Const Prédio da Biblioteca Municipal.
4.1.1.0.00 000 320.000,00

SOMA SEMED 2.657.000,00

1107 – **SECRETARIA M. DE OBRAS E URBANISMO**

1107.1007.0216.002
Funcionamento da Emp de Desenv. Urbano e Habitacional de Boa Vista
3.2.1.1.00 000 1.400.000,00

1107.1007.0214.501
Man. da S.Mun. de Obras e Urbanismo
3.1.2.0.00 000 30.000,00
3.1.3.2.00 000 100.000,00

1107.1007.0251.502
Cons, Ref e Amp de Prédios da Prefeitura
3.1.3.2.00 000 100.000,00
4.1.1.0.00 000 400.000,00

1107.1058.3231.510
Projeto Orla
4.1.1.0.00 000 300.000,00

1107.1060.3281.511
Cons do Complexo U de Lazer na Zoeste
4.1.1.0.00 000 485.300,00

1107.1076.4481.507
Implement.do Sist. de Dren Urbana
4.1.1.0.00 000 1.100.000,00

1107.1077.4581.508
Controle de Enchentes em Boa Vista
4.1.1.0.00 000 100.000,00

1107.1691.5761.512
Cons.Rec.Terminais e Paradas de Ônibus
4.1.1.0.00 000 300.000,00

SOMA SEMOU 4.315.300,00

1108 - **SECRETARIA M. DE SAÚDE**

1108.1307.0214.601
Manutenção da Secretaria M de Saúde
3.1.2.0.00 000 100.000,00
3.1.3.2.00 000 100.000,00
4.1.2.0.00 000 40.000,00

1108.1307.2174.603
Capacitação de Recursos Humanos
3.1.2.0.00 000 4.000,00
3.1.3.2.00 000 40.000,00

1108.1375.0251.602
Const., Reforma de Unid de Saúde
4.1.1.0.00 000 1.445.000,00
4.1.2.0.00 000 100.000,00

1108.1375.4283.601
Aquio de Unidades Móveis de Saúde
4.1.2.0.00 000 240.000,00

1108.1375.4286.601
Manutenção de Unidades de Saúde–FMS
4.1.2.0.00 000 60.000,00

1108.1375.4286.605
Ações de San. Básico em BoaVista– FMS
4.1.2.0.00 000 80.000,00

1108.1375.4296.606
Serv. de Combate a D. Endêmicas – FMS
3.1.2.0.00 000 40.000,00
3.1.3.1.00 000 15.000,00
3.1.3.2.00 000 60.000,00

1108.1375.4286.608
Man. e Func. do H.Infantil de B. Vista
4.1.2.0.00 000 250.000,00

SOMA SEMSA 2.574.000,00

1109 - **SECRETARIA M. AÇÃO SOCIAL**

1109.1507.0214.701
Man da Sec. Municipal de Des. Social
3.1.2.0.00 000 10.000,00
3.1.3.2.00 000 40.000,00
4.1.2.0.00 000 15.000,00

1109.1581.4834.702
Apoio Social à Criança e ao Adolescente
3.1.2.0.00 000 10.000,00
3.1.3.1.00 000 30.000,00
3.1.3.2.00 000 80.000,00
4.1.2.0.00 000 15.000,00

1109.1581.4834.706
Atend a Criança Carente em Creches
3.1.2.0.00 000 70.000,00
3.1.3.2.00 000 40.000,00

1109.1581.4834.707
Fun.do Conselho M.de Assistência Social
3.1.3.2.00 000 20.000,00

1109.1581.4864.703
Asst. Sócio-Com à População de B Renda
3.1.3.1.00 000 20.000,00
3.1.3.2.00 000 530.000,00

1109.1581.4864.708
Man. e Func.dos Centros de Múltiplo Uso
3.1.2.0.00 000 15.000,00

SOMA SEMDES 895.000,00

1110 - **SECRETARIA M. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, INTERIOR E TRÂNSITO**

1110.0307.0204.801
Man. da Sec de S. Púb. Int. e Trânsito
3.1.2.0.00 000 10.000,00
3.1.3.2.00 000 75.000,00
4.1.2.0.00 000 10.000,00

1110.0414.0781.801
Aquis. de Máquinas e Equipamentos
4.1.2.0.00 000 40.000,00

1110.0630.0214.803
Manutenção da Guarda Municipal
3.1.2.0.00 000 50.000,00

1110.0630.0214.810
Fortalecimento da Guarda Municipal
3.1.3.2.00 000 270.000,00

1110.1007.3254.804
Man. do Dep. de Limpeza Pública
3.1.2.0.00 000 30.000,00
4.1.2.0.00 000 40.000,00

1110.1060.3251.803
Aquisição de Equip p/ a Limpeza Urbana
4.1.2.0.00 000 200.000,00

1110.1060.3254.805
Custeio da Limp Urbana e Coleta de Lixo
3.1.2.0.00 000 10.000,00
3.1.3.1.00 000 190.000,00

1110.1060.3271.804
Ampliação da Rede de Ilumi. Pública
4.1.1.0.00 000 400.000,00

1110.1060.3274.806
Enc c/ Energia El. da Iluminação Pública
3.1.3.2.00 000 500.000,00

1110.1060.3274.807
Man. dos Serv. de Iluminação Pública
3.1.2.0.00 000 200.000,00
3.1.3.2.00 000 200.000,00

1110.1607.0204.809
Man. do Dep. M. Rodov. e de Trânsito
3.1.2.0.00 000 10.000,00
3.1.3.2.00 000 100.000,00

1110.1691.5731.806
Aq de Equip de Sinaliz e Ord do Trânsito
4.1.2.0.00 000 52.000,00

SOMA SEMSIT 2.387.000,00

1111 - **SECRETARIA M. DA INFANCIA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

1111.1581.4864.901

Fun. da S.Mun. da Inf. Juv, Esp. e Lazer.			
	3.1.2.0.00	000	56.000,00
	3.1.3.2.00	000	290.000,00
	4.1.2.0.00	000	20.000,00
1111.1581.4864.902			
Apoio à Infância e à Juventude			
	3.1.2.0.00	000	90.000,00
	3.1.3.2.00	000	200.000,00
SOMA SEMJESP			656.000,00

1112 - **SECRETARIA M. DE AGRICULTURA, M.AMBIENTE E ASS. INDIGENAS**

1112.0414.0804.802			
Man da S de Agr. M.Amb e As. Indígenas			
	4.1.2.0.00	000	10.000,00
1112.0416.0961.101			
Fomento à Prod. de Hortifrutigranjeiros			
	3.1.2.0.00	000	20.000,00
1112.0477.3234.133			
Fun do Dep Municipal do Meio Ambiente			
	4.1.2.0.00	000	50.000,00
1112.1060.3284.808			
Cons e Conserv de Praças, Jar e Canteiros			
	3.1.2.0.00	000	15.000,00
SOMA SEMAII			95.000,00
9000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9000.9999.9999.999			
Reserva de Contingência			
	9.9.9.9.00	000	105.000,00
SOMA RESERVA			105.000,00

Art. 3º - Fica o Poder executivo autorizado a decretar a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente – Lei nº 550, de 03 de janeiro de 2001 – para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e pensionistas e programa de formação do patrimônio do sevidor público (PASEP), que estiverem com os saldos insuficientes para a cobertura das respectivas despesas até o final do corrente exercício, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e os limites prescritos nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e no caput do Artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a fazer remanejamentos de dotações orçamentárias até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas autorizadas no orçamento, no âmbito dos seus projetos/atividades, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, obedecido o que estabelece o Art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), 27 de setembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita muncipal de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PREFEITURA DE BOA VISTA

Diário Oficia do Município de Boa Vista

PREFEITURA DE

BOA VISTA

BOA VISTA
CIDADE LIMPA
Não suje nem deixe sujar.

ATENÇÃO.

Não deposite galhadas e entulhos em valas ou igarapés. No caso da poda de árvores, comunique antes o serviço de limpeza urbana pelos números 156 ou 626-4876.

Poder Legislativo

Presidente:
Flávio dos Santos Chaves.
Vice-Presidente:
Aldo Dantas Sales.
Primeiro Secretário:
Marcos Francisco Sampaio da Silva.
Segundo Secretário:
Ivo Rodrigues Catanhede Filho.

Alfonso Rodrigues do Vale, Artur Salomão Ribeiro Borges, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, José Augusto Carvalho Brito, Maria de Lourdes Pinheiro, Natanael Alves do Nascimento, Odete Irene Domingues, Otoniel Ferreira de Souza, Ruben da Silva Bento, Severino Duarte da Silva e Walteir Alves Pinto.

BAIRRO OPERÁRIO

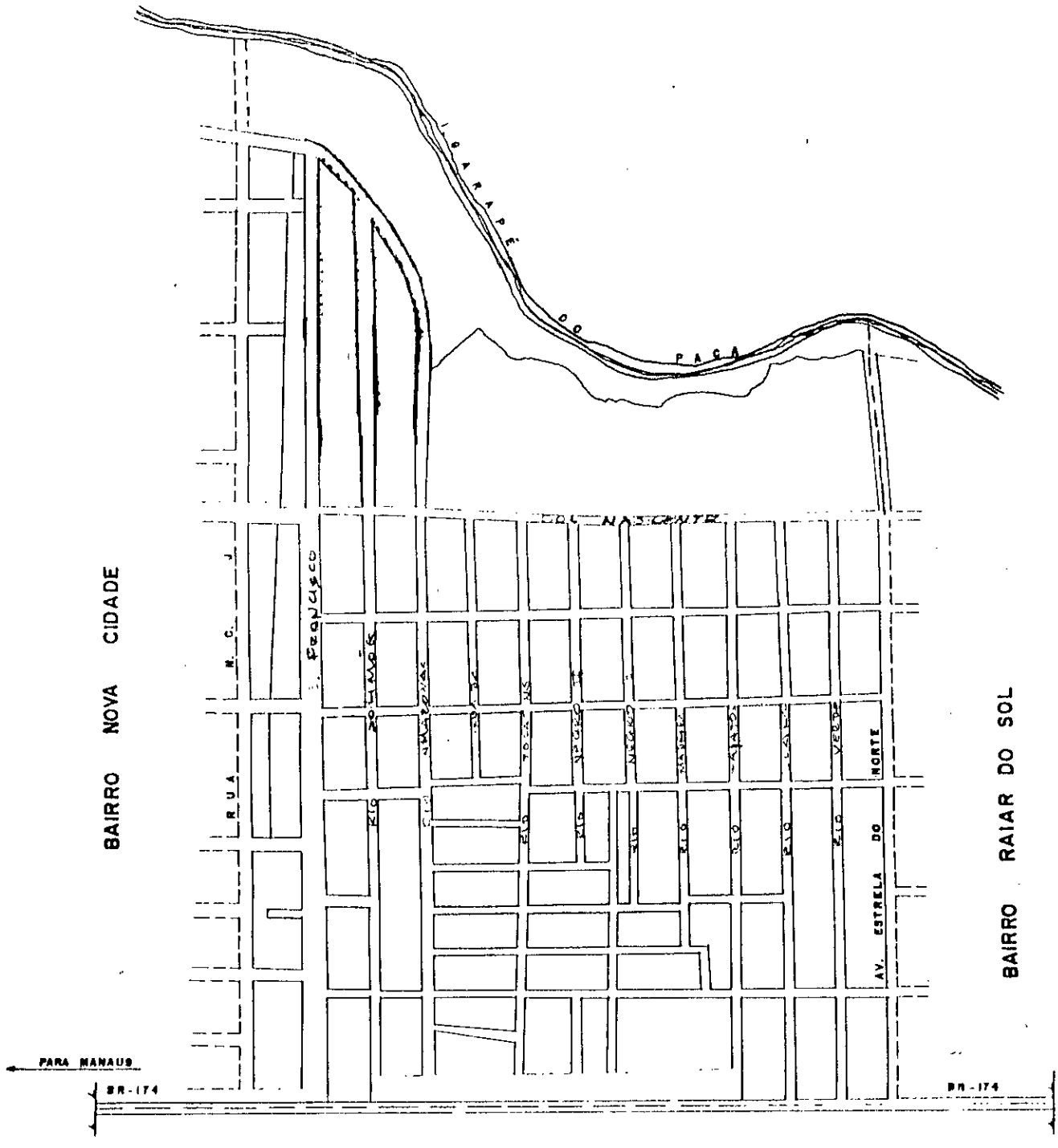

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA

E M H U R	P. M. B. V. - R R.
BAIRRO: BELA VISTA	TOPOGRAFIA:
	ESCALA: 1 / 10.000
	DATA: SET./2000

Lacreto Luciano Pereira Brito (19)
Chefe da Divisão de Topografia

EMHUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo do Bairro Bela Vista.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo da interseção da Av. Estrela do Norte com Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.J, seguindo por esta até a interseção com a Av. Rio Amazonas, seguindo por esta até a interseção com a Rua Sol Nascente , seguindo por esta até a interseção com a Rua Estrela do Norte, seguindo por esta até a Av. Brasil (BR-174) ponto inicial da descrição deste perímetro.

Boa Vista – RR, 01 de junho de 2001.

Gaty da Silva Rocha
Chefe Depart. Fundiário
EMHUR

Laércio Euribone Pereira Brito
Chefe da Divisão de Topografia
EMHUR

EMHUR

Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional do
Município de Boa Vista

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo do Bairro Bela Vista.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo da interseção da Av. Estrela do Norte com Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.J, seguindo por esta até a interseção com a Av. Rio Amazonas, seguindo por esta até a interseção com a Rua Sol Nascente , seguindo por esta até a interseção com a Rua Estrela do Norte, seguindo por esta até a Av. Brasil (BR-174) ponto inicial da descrição deste perímetro.

Boa Vista – RR, 01 de junho de 2001.

Jair da Silva Rocha
Chefe Depart. Fundiário
EMHUR

Laércio Lutiane Pereira Brito
Chefe da Divisão de Topografia
EMHUR